



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 8 de Maio de 2020 • Número 2864 • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LEME

### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelos

Promotores de Justiça que esta subscrevem, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 97, parágrafo único, da Constituição Estadual; no art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; no art. 8º da Lei nº 7.347/85; e nos artigos 103, inciso VIII, e 104, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, caput, da CF/88, e art. 1º, da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público estão “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, especialmente quanto “às ações e aos serviços de saúde” (art. 129, II, da CF/88, art. 2º e 5º, V, “a”, da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º, da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

CONSIDERANDO que entre os instrumentos de atuação do Ministério Público para cumprimento de sua missão institucional, compete-lhe “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 129, III, da CF/88, e art. 6º, VII e XX, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que a defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública, cabendo ao Ministério Público notificar o responsável para que tome as providências necessárias a prevenir a repetição e fazer cessar o desrespeito verificado, bem como promover a responsabilidade pela ação ou omissão inconstitucionais (art. 11 a 14, LC nº 75/93);

CONSIDERANDO as orientações expedidas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE quanto ao COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

CONSIDERANDO que a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

CONSIDERANDO as recomendações já expedidas pelo Estado de São Paulo, no tocante ao distanciamento social e ao funcionamento apenas dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que o próprio Município de Leme, por meio do Decreto Municipal nº 7.407/2020, também previu o funcionamento apenas de serviços considerados essenciais, os quais estão pormenorizadamente descritos no referido decreto;

CONSIDERANDO que recebemos denúncia via e-mail de cidadão indicando a reabertura de lojas, academias e comércios variados não considerados essenciais

pelo Decreto, bem como que não está havendo a devida fiscalização do cumprimento da norma emanada do Município;

CONSIDERANDO que é dever do Município, por meio de seu poder de polícia, fiscalizar o cumprimento das normas municipais e, inclusive, estaduais, acerca do cumprimento do distanciamento social e do fechamento de atividades não essenciais que visam, primordialmente, evitar aglomerações e eventual disseminação da COVID-19;

RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, caput, 127, caput, 129, II e III, e 225, todos da Constituição; e 103, VII, e 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93; expedir

### RECOMENDAÇÃO

#### 1) Destinatários:

Município de Leme e respectiva Vigilância Sanitária. 2) Objeto:  
Deve o Município, no prazo de 24 horas, valendo-se de seu poder de polícia, fiscalizar todo o comércio da cidade de Leme, analisando se os estabelecimentos estão respeitando o disposto no Decreto Municipal 7.407/2020, bem como fechando aqueles que estão em atividade, mas que não são considerados de atividade essencial pelo referido decreto (lojas, academias, etc);

Deve o Município fiscalizar, a partir do dia 07 de maio de 2020, as determinações exaradas no Decreto Estadual nº 64.959/2020, inclusive no que tange à obrigatoriedade na utilização de máscaras, indicando as penas de multa para o caso de descumprimento.

#### 3) Publicidade

Os destinatários devem conferir ampla publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal e no site do ente, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2003, encaminhando documentação, no prazo de 24 horas do recebimento desta, que comprove as providências adotadas, bem como relatório detalhado do exercício do poder de polícia administrativa em relação aos estabelecimentos violadores das restrições fixadas. A documentação poderá ser encaminhada ao email: [pjleme@mpsp.mp.br](mailto:pjleme@mpsp.mp.br).

#### 4) Consequências jurídicas do não atendimento da Recomendação

O não atendimento da presente Recomendação poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil por atos de improbidade em face dos agentes públicos omissos.

Leme, 06 de maio de 2020.

BRUNO ORSATTI LANDI  
Promotor de Justiça

MARIANA FITTIPALDI  
Promotora de Justiça

**LEI COMPLEMENTAR Nº 828, DE 07 DE MAIO DE 2020.***“Dispõe sobre desafetação de área e dá outras providências”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica denominada de “Rua Hugo Zacariotto”, a Avenida “2”, localizada no Jardim Santa Residencial Santa Cecília.

Artigo 2º - Fica desafetado da sua destinação de uso comum do povo, passando à categoria de bem dominial, o bem imóvel abaixo descrito lei, de propriedade do Município de Leme:

Imóvel: Rua Hugo Zacariotto, do loteamento denominado “Cidade Jardim”, situado no município e comarca de Leme-SP, com largura de 10,50 metros, sendo 8,50 metros de leito carroçável e 2,00 metros de passeio público (1,00 metro de ambos os lados). A descrição inicia-se no ponto 01, localizado no alinhamento da Rua Luiz Galhardi, distante 25,50 metros do alinhamento predial da Rua Custódio Pereira, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento da Citada Rua Luiz Galhardi na distância de 10,50 metros, até encontrar o ponto 02; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 77,00 metros, confrontando nesta face com os lotes nº 540, 541, 542, 543, 544, 545 e 546 – Quadra “C” – Cidade Jardim, até encontrar o ponto 03; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 10,50 metros, confrontando com a Rua Plínio Picardi, até encontrar o ponto 04; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 77,00 metros, confrontando nesta face com os lotes nº 553, 552, 551, 550, 549, 548 e 547 - Quadra “C” – Cidade Jardim, até encontrar o ponto 01, ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área superficial de 808,50 metros quadrados.

Artigo 3º - Após a desafetação, fica o Poder Executivo autorizado, a alienar o bem imóvel do Patrimônio Municipal, conforme diretrizes da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais leis pertinentes.

Artigo 4º - Revoga o artigo 1º da Lei nº 3.863, de 05 de Dezembro de 2019, com efeitos repristinatórios da Lei nº 3.716, de 25 de maio de 2018, mantendo-se para a Rua “09”, localizada no Jardim Residencial Santa Helena, a denominação de Rua Cecília Aparecida Hernandez Pedro.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Leme, 07 de maio de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

**LEI COMPLEMENTAR Nº 829, DE 07 DE MAIO DE 2020.***“Dispõe sobre o acréscimo de cargos no Quadro Geral do Pessoal do Executivo”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica acrescido ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Geral de Cargos do Pessoal do Executivo, mais 15 (quinze) cargos de Monitor de Projetos, que passam a integrar a Tabela 1, do Anexo 1-A Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009, alterado pelas Leis Complementares nºs. 628, de 08 de março de 2012 e 779 de 02 de maio de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Denominação do Cargo	Qtde.	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
Monitor de Projetos	96	I	Ensino Fundamental	40 horas Semanais.

Parágrafo Primeiro – Ficam mantidos o Grupo Salarial, Exigência e Jornada estabelecidas pela legislação em vigor para os respectivos cargos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Leme, 07 de maio de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.910, DE 07 DE MAIO DE 2020.***“Dá denominação ao Centro Integrado Educacional”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado “KAMAL TAUFIC NACIF”, o Centro Integrado Educacional.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Leme, 07 de maio de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme